



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de atividades publicação de matérias por meio do Diário Oficial da União – DOU, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU/União em todo o território nacional, o que torna inviável a competitividade sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 03 de janeiro de 2025.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO ÂMBITO FEDERAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

1.1. VALOR TOTAL: **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **12 (doze) meses**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria bem como do Conselho Tutelar.*

*Elemento Despesa: 0004.2008.3.3.90.00.00*

*Função Programática: 04.001.04.122.0004.2008.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 18*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **09/01/2025**.

### 4. EXECUTOR

#### **IMPRENSA NACIONAL**

SIG QUADRA 06 LOTE 800 – SETOR GRÁFICO  
BRASÍLIA - DF



## 5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial no âmbito federal, serviço este prestado exclusivamente pela Imprensa Nacional; faz-se necessária à sua contratação para o exercício de 2025, para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais da administração municipal da Administração Municipal em conformidade com a Legislação Vigente

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA.

Inviabilidade de competição. A Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

***O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos.”*** (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:



*“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Diário Oficial da União – DOU, para prestação dos serviços de PUBLICAÇÕES, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de EXCLUSIVIDADE, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 03 de Janeiro de 2025.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**  
Prefeito Municipal.